

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

EMENTA

Direito Administrativo. Licitação. Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico. Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, com prestação dos respectivos serviços de manutenção. Análise da regularidade da fase interna do planejamento da contratação. Exame do Termo de Referência, da estimativa de preços, da disponibilidade orçamentária e das minutas do edital e do contrato. Conformidade jurídica. Possibilidade de prosseguimento do certame.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica**, encaminhada à Assessoria Jurídica contratada do Município de São José do Piauí – PI, referente ao procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, com prestação dos respectivos serviços de manutenção, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI e de suas Secretarias, conforme termo de referência.

O presente parecer tem por finalidade examinar a regularidade jurídica da fase interna do procedimento, bem como a legalidade das minutas do edital e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos, em síntese, a seguinte documentação:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Despacho inicial da Autoridade Competente autorizando o prosseguimento do feito;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Pesquisa de Preços e estimativa do valor da contratação;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico;



- Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade do planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da licitação deve conter a caracterização da necessidade, o planejamento da solução, a estimativa de custos, a análise de riscos e a definição clara do objeto.

Da análise dos autos, verifica-se que a demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando justificada a necessidade da contratação, em razão do consumo contínuo de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como da prestação dos respectivos serviços de manutenção, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O Estudo Técnico Preliminar analisou adequadamente a solução pretendida, demonstrando a compatibilidade do objeto com o mercado, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação, em consonância com o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência descreve de forma clara e objetiva o objeto, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as sanções aplicáveis, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa compatível com os parâmetros legais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se suficiente para subsidiar a decisão administrativa.

Consta, ainda, declaração de disponibilidade orçamentária, em atendimento ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice financeiro à futura contratação.

2. Da modalidade e do critério de julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, considerando tratar-se de objeto comum, passível de definição objetiva, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço, encontra respaldo legal e mostra-se compatível com a natureza do objeto.



3. Da análise das minutas do edital e do contrato

As minutas do edital e do contrato administrativo contemplam as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras:

- definição clara do objeto;
- condições de participação e critérios de habilitação;
- forma de julgamento das propostas;
- prazos e condições de fornecimento;
- critérios de reajuste e pagamento;
- sanções administrativas e hipóteses de rescisão;
- previsão de recursos administrativos.

Observa-se, ainda, a adequada previsão do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Não se identificam disposições que afrontem os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica contratada opina no sentido de que o procedimento licitatório encontra-se juridicamente regular, estando devidamente instruído quanto à fase interna do planejamento da contratação e quanto às minutas do edital e do contrato.

Assim, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do certame, podendo a Autoridade Competente, se assim entender, autorizar a abertura da licitação e a publicação do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Piauí – PI, 8 de janeiro de 2026.



BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME
Assessoria Jurídica